



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1226/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0010/14.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Jean Madeira, que visa instituir o Prêmio Juventude contra o Crack, que será entregue anualmente no mês de setembro, em sessão solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de São Paulo especialmente convocada para esse fim.

O projeto tem condições de prosseguir em tramitação, pois apresentado no exercício da competência legislativa desta Casa.

De acordo com o texto proposto, o Prêmio ora instituído será destinado às unidades escolares que se destacarem na implantação de iniciativas que visem à prevenção do crack e outras drogas, lícitas ou ilícitas, no município de São Paulo.

A propositura ampara-se nos artigos 13, inciso I, e 14, inciso XIX, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que atribuem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local e concedem ao Legislativo Paulistano a competência para outorgar honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviço ao Município, bem como no artigo 237, da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), que estabelece ser a Resolução a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

Ressalta-se, por fim, que, conforme informações prestadas às folhas 43 dos autos, a proposição tem adequação orçamentária e financeira, em atenção aos requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000.

A matéria deve ser submetida ao Plenário, pois, não incide na hipótese o disposto no art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa, aplicável apenas aos projetos de lei.

Todavia, é necessária a apresentação de Substitutivo a fim de adequar o presente projeto de lei à melhor técnica de elaboração legislativa, nos termos da Lei complementar nº 95/98, bem como para adequar a redação do art. 3º da proposta a fim de que não incida em inconstitucionalidade por vício de iniciativa, nos termos do art. 37, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, na forma do Substitutivo que segue, somos pela LEGALIDADE.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0010/14.

Institui o Prêmio Juventude Contra o Crack, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Juventude Contra o Crack, que será entregue anualmente no mês de setembro, em sessão solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de São Paulo especialmente convocada para esse fim.

Art. 2º O Prêmio Juventude Contra o Crack será destinado às unidades escolares que se destacarem na implantação de iniciativas que visem à prevenção do crack e outras drogas, lícita ou ilícitas, no município de São Paulo.

Art. 3º A concessão do Prêmio Juventude Contra o Crack será deliberada por comissão composta por membros indicados pela Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal de São Paulo e por membros convidados da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Cultura e do Cebrid - Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas.

Art. 4º A mesa expedirá as normas necessárias à regulamentação da presente Resolução.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 05.08.2015.

Alfredinho - PT

Eduardo Tuma - PSDB - Relator

Alessandro Guedes - PT

Ari Friedenbach - PROS

Conte Lopes - PTB

David Soares - PSD

George Hato - PMDB

Ricardo Teixeira - PV

Sandra Tadeu - DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/08/2015, p. 82

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.